



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS

MEMORANDO – 28 DE JANEIRO DE 2011

DESL – DEPARTAMENTO DE ESTUDOS SOCIAIS E LEGISLATIVOS



**ASSUNTO: Aplicação da Redução Remuneratória aos Militares.**



Caros Camaradas:

A aprovação do Orçamento de Estado para 2011 (OE11), através da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, colocou em prática um conjunto de medidas que, tal como tínhamos referido no memorando de Dezembro, aprofundam a degradação das nossas condições de vida.

De entre as diversas medidas aprovadas de que já tínhamos dado conta, existe uma com que todos nós fomos confrontados nos boletins de vencimento de Janeiro: a redução remuneratória imposta ao exercício da quase totalidade de cargos da administração pública.

Esta redução remuneratória é estabelecida no artigo 19.º do OE11, abrange todos os militares do activo e da reserva e, não tendo alterado nem o regime remuneratório dos militares (Decreto-Lei n.º 269/2009, de 14Out), nem o suplemento da condição militar (Decreto-Lei n.º 50/2009, de 27Fev), traduz-se no seguinte:

a. À soma de todas as remunerações totais ilíquidas mensais, designadamente, remuneração base, subsídios, suplementos remuneratórios, emolumentos, gratificações, subvenções, senhas de presença, abonos, despesas de representação e trabalho suplementar, extraordinário ou em dias de descanso (alínea a) do n.º 4 do art.º 19.º), com excepção do subsídio de refeição, ajudas de custo, subsídio de transporte, reembolso de despesas efectuado nos termos da lei e os montantes que tenham natureza de prestação social (alínea b) do n.º 4 do art.º 19.º), aplica-se a seguinte redução remuneratória:

- 3,5% sobre o valor total das remunerações superiores a 1.500€ e inferiores a 2.000€;
- 3,5% sobre o valor de 2.000€, acrescido de 16% sobre o valor que exceda os 2.000€ e até 4.165€;
- 10% sobre o valor total das remunerações superiores que excedam os 4.165€.

Entretanto, a Direcção Geral do Orçamento (DGO) produziu um aviso dirigido a todos os serviços públicos, onde se definem as instruções para a aplicação da redução remuneratória.

De acordo com estas instruções, apresentamos abaixo um exemplo relativo a Dezembro de 2010, para dois SAJ, ambos do nível remuneratório 23 e da posição remuneratória 2, em que um deles recebe um suplemento remuneratório adicional:

**Tabela 1 – Dezembro de 2010 – Valores ilíquidos**

SAJ A – nível 23/posição 2		SAJ B – nível 23/posição 2	
	Valor		Valor
1 Remuneração Base	1.613,42	1 Remuneração Base	1.613,42
2 Suplemento de Condição Militar	353,72	2 Suplemento de Condição Militar	353,72
3 Suplemento de Serviço Aéreo	600,12		0
Remuneração total ilíquida	<b>2.567,26</b>	Remuneração total ilíquida	<b>1.967,14</b>

## 1ª fase dos cálculos:

Remuneração relevante para determinação da taxa de redução:

Tabela 2

<b>SAJ A – nível 23/posição 2</b> (1+2+3) 2.567,26	<b>SAJ B – nível 23/posição 2</b> (1+2) 1.967,14
---	---

Procedimento a adoptar para o cálculo da taxa de redução aplicável:

Tabela 3

<b>SAJ A – nível 23/posição 2</b> = $(2.000 \times 0,035 + 567,26 \times 0,16) / 2.567,26 = 0,06262$ <b>Taxa de redução = 6,262%</b>	<b>SAJ B – nível 23/posição 2</b> = $(1.967,14 \times 0,035) / 1.967,14 = 0,035$ <b>Taxa de redução = 3,5%</b>
--	--

Nos boletins de vencimento deverá ser mostrada uma coluna “Valor Final” a qual é calculada multiplicando cada parcela sujeita a redução pelo factor apurado.

Os subsídios de Natal e de férias serão objecto de redução autónoma em função do seu valor.

## 2ª fase dos cálculos:

Tabela 4 – Janeiro de 2011 – Valores líquidos

<b>SAJ A – nível 23/posição 2 (-6,262%)</b>			<b>SAJ B – nível 23/posição 2 (-3,5%)</b>		
	Valor inicial	Valor final		Valor inicial	Valor final
1 Remuneração Base	1.613,42	1.512,39	1 Remuneração Base	1.613,42	1.556,95
2 Suplemento de Condição Militar	353,72	331,57	2 Suplemento de Condição Militar	353,72	341,34
3 Suplemento de Serviço Aéreo	600,12	562,54			
<b>Remuneração total líquida</b>	<b>2.567,26</b>	<b>2.406,50</b>	<b>Remuneração total líquida</b>	<b>1.967,14</b>	<b>1.898,29</b>

Confrontando os boletins de vencimento de Janeiro dos três ramos das Forças Armadas com estes exemplos, surgem-nos as seguintes deficiências:

- O Exército e a Força Aérea, contrariamente às instruções da DGO, reduziram directamente os valores dos abonos sem indicarem quais os valores iniciais ou o montante da redução aplicável, fazendo constar dos boletins valores de remuneração base e de suplemento de condição militar já afectados da redução, os quais não correspondem aos níveis e posições remuneratórias previstas na lei para cada um dos postos e categorias, sendo que, no entanto, os cálculos finais estão correctos.
- A Marinha utilizou um modelo diferente, mantendo nos boletins os valores da remuneração base e do suplemento de condição militar constantes da lei para cada um dos postos, adicionando uma coluna com o montante da redução efectuada, mas não respeitando a aplicação do factor de redução a cada uma das parcelas. À semelhança dos outros ramos, também na Marinha, o valor total da redução efectuada se encontra correcto.

Perante estes factos, somos obrigados a questionar como é possível, apesar das instruções precisas da DGO, que nenhum dos ramos tenha aplicado os procedimentos correctos na elaboração dos boletins de vencimento de Janeiro.

Para além desta situação, que facilmente poderá ser resolvida através de simples ajustamentos informáticos, existe um outro problema, muito grave, que resulta da forma de cálculo da redução remuneratória estabelecida pelo OE2011 e da sua aplicação às Forças Armadas.

O princípio subjacente à redução remuneratória pretendida é que a taxa de redução aumente na proporcionalidade directa do valor dos abonos auferidos, aplicando uma redução maior a quem mais ganha.

Para que se mantenha a equidade do esforço de redução aquele pressuposto apenas é válido para um universo de funcionários que beneficiem do mesmo tipo de rendimentos e de suplementos remuneratórios e não para o caso dos militares em que, alguns suplementos remuneratórios, devidos pelo exercício de funções específicas em particulares condições de perigosidade, insalubridade, risco e desgaste, apenas são pagos aos que, efectivamente, exercem aquelas funções.

Não tendo este factor em conta, basta olharmos para os valores da tabela 4 para rapidamente se perceber que entre o SAJ A e o SAJ B, ambos do mesmo nível e posições remuneratórias, passou a existir uma diferenciação nos valores finais de remuneração base e do suplemento de condição militar que cada um passou a receber após a aplicação da redução.

Isto é totalmente inaceitável entre militares do mesmo posto, nível e posição remuneratórias, colocando em causa a antiguidade relativa entre militares, a hierarquia e mesmo a coesão e a disciplina militares.

No caso específico do suplemento de serviço aéreo e de outros suplementos similares, verificamos também que, dentro de cada categoria, o suplemento passa a ser tanto menor quanto maior for o posto.

### **Não aceitamos que a condição militar seja tratada desta forma!**

Para que a redução remuneratória se possa aplicar aos militares de forma equitativa e sem subverter os valores fundamentais da instituição, torna-se necessário que, para efeito de cálculo da taxa de redução a aplicar, apenas concorram os montantes que são comuns a todos os militares: a remuneração base e o suplemento de condição militar. A taxa resultante deste cálculo deverá então ser aplicada aos outros suplementos remuneratórios que, eventualmente, apenas alguns militares recebem pelo exercício de funções específicas.

Por outro lado, não podemos igualmente deixar de alertar todos os Camaradas para o facto de esta redução remuneratória, ao diminuir a base contributiva para a Caixa Geral de Aposentações e/ou para a Segurança Social, está a contribuir para que os futuros montantes do cálculo da remuneração de reserva, da pensão de reforma, das prestações sociais no âmbito da paternidade, maternidade e adopção, das prestações pecuniárias para os militares em RC e respectivos subsídios de desemprego venham a ser ainda mais reduzidos.

A ANS deu já conhecimento destes factos à Comissão Parlamentar de Defesa Nacional.

Não bastando já todos os problemas que afectam as nossas carreiras e cujas soluções têm sido sucessivamente adiadas, uma vez mais a maioria da Assembleia da República que aprovou este OE2011 por proposta do Governo, aprofunda a degradação da situação socioprofissional dos militares, afectando de forma muito significativa as nossas vidas e a das nossas famílias.

Por tudo isto, Camaradas, impõe-se que nos mantenhamos atentos, disponíveis e informados sobre os futuros desenvolvimentos destas importantes matérias, uma vez que não podemos aceitar de bom grado que sejam tomadas decisões sobre assuntos desta importância sem que sejamos consultados, conforme prevê a Lei.

A redução de vencimento é uma medida sem antecedentes e que, a título do interesse público, abre portas a todo o tipo de redução de direitos que se possa imaginar.

**Para nós, militares, é determinante, por força do juramento que prestámos, que se cumpra a Lei!**

ANS - DESL